CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ES**, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, em Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 03.743.301/0001-01, doravante denominado **SENAC**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Dionísio Corteletti, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, nesta capital, CEP 29050-620, doravante denominado **CRCES**, representado pelo seu Presidente, Sr. Haroldo Santos Filho, firmam entre si este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo a realização de Ações de Educação Profissional para atender aos membros e funcionários do **CRCES**, mediante apresentação de comprovante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao **SENAC**:

a) elaborar e enviar programação de Educação Profissional, visando à divulgação pelo **CRCES** aos seus membros e funcionários;
b) efetuar a matrícula dos membros e funcionários encaminhados pelo **CRCES**, respeitando o limite de vagas em todas as Unidades de Educação Profissional no Estado;
c) conceder **20%** (vinte por cento) de desconto sobre o valor dos cursos definidos como objeto deste Convênio, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Profissional – CRP (membros) e Carteira de Trabalho (funcionário);
d) emitir certificado de conclusão aos alunos que obtiverem aproveitamento coerente com os critérios estabelecidos para avaliação da aprendizagem;
e) atender o **CRCES** através de cursos fechados, quando for o caso, apresentando projeto específico com respectivo orçamento e observando o desconto descrito na alínea "C" desta Cláusula;
f) avaliar a execução do Convênio, conjuntamente, visando à tomada de medidas necessárias, em tempo hábil.

Compete ao **CRCES**:

a) divulgar entre os membros e funcionários o presente Convênio, bem como a programação de Educação Profissional encaminhada pelo **SENAC**;
b) encaminhar os membros e funcionários para a matrícula, observando os pré-requisitos para cada curso;
c) garantir que todo material promocional e qualquer outra atividade decorrente deste Convênio inclua, com igual destaque, a parceria de execução pelas duas partes convenentes;
d) participar, com o **SENAC**, do planejamento e do acompanhamento dos cursos fechados, quando for o caso;
e) participar da avaliação do Convênio, visando à tomada de medidas necessárias, em tempo hábil.

Parágrafo Único: O beneficiário deste Convênio que efetivar matrícula em qualquer programação do **SENAC**, desconhecendo o seu direito de desconto, posteriormente não poderá requerer ao **SENAC** restituição do valor correspondente ao desconto a que tiver direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros destinados à participação dos membros e funcionários serão repassados ao **SENAC,** diretamente pela clientela, no ato da matrícula e no vencimento das parcelas, quando for o caso, em se tratando de programação aberta.

3.2 – No caso de programação fechada, os recursos serão repassados ao **SENAC** pelo **CRCES**, de acordo com o especificado em cada projeto.

3.3 – Para os cursos/palestras realizados nas dependências da empresa ou em outras indicadas pela CONTRATANTE (**CRCES**), que não pertençam a CONTRATADA **(SENAC),** haverá RETENÇÃO de 11% de INSS, que será informado no corpo do Documento Fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), o valor referente a RETENÇÃO devida ao INSS, conforme preconiza a Lei 9.711/1998; art. 31 da Lei nº 8.212/1991; art. 219 do Decreto nº 3.048/1999; Instrução Normativa RFB nº 900/2008; e artigos 3º e 112 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada via Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração neste instrumento só poderá acontecer mediante assentimento e proposta por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a adaptação, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A não utilização do benefício deste Convênio por nenhum dos membros ou funcionários do **CRCES**, durante o período de vigência, poderá implicar na não concordância do **SENAC** em renovar o Convênio.

6.2 – O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Convênio, implicará imediata rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial

6.3 – Por iniciativa de qualquer uma das partes, poderá o presente Convênio ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do prazo de sua vigência, devendo, entretanto, a parte interessada na rescisão comunicar à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitado o término das programações em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória – Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, que, assinado pelas partes, em duas vias, no mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, produza os efeitos legais.

Vitória/ES, 16 de junho de 2016.

Dionísio Corteletti
SENAC/ES

Haroldo Santos Filho
CRCES

TESTEMUNHAS:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo
Rua Amenophis de Assis, 255 - Bento Ferreira - CEP 29050-935
Vitória/ES - Telefax: (27) 3325-8222 - www.es.senac.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO FIRMADO EM 16 DE JUNHO DE 2016 ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/ES** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO** ambos qualificados no instrumento primitivo, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Convênio firmado em 16 de junho de 2016**, nas condições constantes das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do período do Convênio original para 16 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes no Convênio original e não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acertados, ratificam expressamente todas as demais cláusulas do ajuste primitivo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo signatárias.

Vitória/ES, 10 de maio de 2017.

Dionísio Corteletti
SENAC/ES

Haroldo Santos Filho
CRCES

TESTEMUNHAS:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-625
Telefax: (27) 3325-8222 - www.es.senac.br